



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

063
Nilo Rodriguez Lozano
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº446, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.985

"Autoriza a doação de imóvel que especifica à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H."

NILO RODRIGUEZ LOZANO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada à alienar a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-C.D.H., por doação, sem qualquer ônus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, parte do imóvel situado na cidade de Lavrinhas, Comarca de Cruzeiro, com área total de 11.000 m2. (onze mil metros quadrados), desmembrada de uma área maior de 11.400 m2., correspondente as áreas 1 e 2 (total) na planta de levantamento de áreas em anexo, que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei, será feita para que a C.D.H. destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo único - A doação será irrevogável salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDH se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDH.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, toda a documentação e esclarecimentos que forem exigidos antes da escritura de doação.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições es



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

064
Nilo Rodriguez Lozano
PREFEITO MUNICIPAL

tabelecidas nesta Lei.

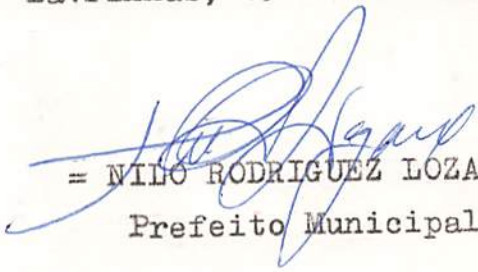
Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H., os bens imóveis e móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta crédito Especial no valor de 7.500 (sete mil e quinhentos) O.R.T.N.

Parágrafo Único - Os recursos necessários a cobertura do presente serão estabelecidas pelos incisos II, e/ou III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 05 de dezembro de 1.985


= NILDO RODRIGUEZ LOZANO =
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Lavrinhas, 05 de dezembro de 1.985


= VANDA LUCIA FRANCISCO =
Escriturária.